

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000830/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 11/09/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR053372/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46208.010414/2017-78  
**DATA DO PROTOCOLO:** 23/08/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIEG - SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE GOIAS, CNPJ n. 00.799.189/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DIONNE HALLYSON SILVA DE SIQUEIRA;

E

ASSOCIACAO DE COMBATE AO CANCER EM GOIAS, CNPJ n. 01.585.595/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO MOACIR DE OLIVEIRA CAMPOLI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **ENFERMEIRO(A) da ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS /A.C.C.G**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO e Goiânia/GO**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SALÁRIOS**

Fica concedido um reajuste de 4,2% (quatro virgula dois por cento) a incidir sobre os salários de 28.02.2017.

**Parágrafo primeiro** - Os salários-base dos enfermeiros (as), a partir de 01 de março de 2017 passam a vigorar com os seguintes valores mensais:

a) jornada de 30 horas semanais	R\$ 2.412,42
b) jornada de 36 horas Semanais	R\$ 2.894,99
c) jornada de 40 horas semanais	R\$ 3.216,66

d) jornada de 44 horas semanais

R\$ 3.538,32

**Parágrafo segundo** - As diferenças salariais do período de 01 de março de 2017 a 31 de julho de 2017, decorrentes do reajuste salarial, serão pagas em duas parcelas, nas folhas de pagamento dos meses de agosto de 2017 e setembro de 2017.

### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DE SALARIO**

A ACCG se compromete a pagar os salários de seus empregados em até 01 (um) dia útil após o recebimento do repasse do SUS. Sem prejuízo da caracterização e justa causa no Art. 483, letra "d" da CLT, pagarão aos seus empregados no dia que for efetuado o pagamento em atraso, com multa de 10% (dez por cento) do valor devido, até o 10º (décimo) dia, sendo a partir daí, acrescida de 1% (um por cento) por dia de atraso.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIAS SALARIAIS**

Os reajustes salariais decorrentes deste Acordo Coletivo de Trabalho não poderão, em caso algum, ser motivo para redução ou supressão de salários.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

A ACCG, no ato do pagamento dos salários, fornecerá aos seus empregados os respectivos comprovantes, discriminando as parcelas ou quantias pagas a cada um, com indicação expressa de frequência, nome do empregador, do empregado e a especificação das vantagens e dos descontos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

A ACCG concederá a todos os trabalhadores enfermeiros, indistintamente, a antecipação do 13º salário, na forma prevista na legislação própria.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Nos casos de substituição interna que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, enquanto perdurar a substituição, sem considerar vantagens pessoais. (Súmula 159, I, TST).

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Gratificação de Função**

## **CLÁUSULA NONA - DAS GRATIFICAÇÕES**

Fica assegurado aos enfermeiros o pagamento das gratificações de funções abaixo relacionadas, pelo período que permanecerem nas suas respectivas funções:

I- 30% (trinta por cento) do salário base para o(a) enfermeiro(a) que exerce função de Chefia Geral da unidade;

II- 10% (dez por cento) do salário base para os enfermeiros que trabalham nas seguintes áreas: Terapia Intensiva, Centro Cirúrgico, Divisão de Esterilização de Materiais, Radioterapia, Quimioterapia, Postos de Unidade Oncológica, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, Enfermagem do Trabalho, Unidades de Transplantes, Hemoterapia, Enfermagem nos cuidados paliativos domiciliares aos pacientes terminais e Programa Ostomizados.

III- 2% (dois por cento) do salário base para o(a) enfermeiro(a) que tiver concluído e comprovado curso de Especialização/Pós Graduação na área de atuação e/ou em Oncologia;

IV- 5% (cinco por cento) do salário base para o(a) enfermeiro(a) que tiver concluído e comprovado curso de Mestrado na área de atuação e/ou em Oncologia;

V- 7% (sete por cento) do salário base para o(a) enfermeiro(a) que tiver concluído e comprovado curso de Doutorado na área de atuação e/ou em Oncologia;

VI- 5% (cinco por cento) do salário base ao enfermeiro (a) que atuar na preceptoría do Programa de Residência de Enfermagem da ACCG;

**Parágrafo primeiro** - Nas substituições de chefia, o enfermeiro perceberá o valor da gratificação do substituído, deduzido o valor da gratificação percebida na sua área de atuação, durante todo o período de substituição.

**Parágrafo Segundo** – As chefias dos serviços relacionados nos itens “I” e “II” desta cláusula, que recebem gratificação pela função no valor maior ao que ficou ora estabelecido, prevalecerá sobre os valores constantes nesta cláusula.

**Parágrafo terceiro** - As diferenças de gratificações do período de 01 de março de 2017 a 31 de julho de 2017, decorrentes do reajuste salarial, serão pagas em duas parcelas, nas folhas de pagamento dos meses de agosto de 2017 e setembro de 2017.

#### **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HORAS EXTRAS**

Os empregadores pagarão aos seus empregados, um adicional de 50% (cinquenta por cento) para as horas extras trabalhadas, de acordo com o Art. 59 e parágrafo 1º da CLT.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO**

Fica garantido a todos os empregados o pagamento de Gratificação por Tempo de Serviço nos seguintes termos: - 3% (três por cento) para quem completar três anos; 5% (cinco por cento) para quem completar cinco anos; 10% (dez por cento) para quem completar dez anos; 15% (quinze por cento) para quem completar quinze anos e 20% (vinte por cento) para quem completar vinte anos de serviço na empresa, sempre de forma interrupta, os quais incidirão sobre o salário base.

**Parágrafo Primeiro** - A Gratificação por Tempo de Serviço ficará limitada a 04 (quatro) quinquênios.

**Parágrafo segundo** - As diferenças da gratificação por tempo de serviço do período de 01 de março de 2017 a 31 de julho de 2017, decorrentes do reajuste salarial, serão pagas em duas parcelas, nas folhas de pagamento dos meses de agosto de 2017 e setembro de 2017.

#### **Adicional Noturno**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADICIONAL NOTURNO**

Fica assegurado aos enfermeiros receber adicional noturno de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base a ser computados a partir das 22:00 horas até às 07:00 horas do dia seguinte.

**Parágrafo Primeiro** - A prorrogação do Adicional Noturno, após as 5:00 horas, é devida enquanto prevalecer o entendimento da Súmula nº 60 do TST.

**Parágrafo segundo** - As diferenças de adicional noturno do período de 01 de março de 2017 a 31 de julho de 2017, decorrentes do reajuste salarial, serão pagas em duas parcelas, nas folhas de pagamento dos meses de agosto de 2017 e setembro de 2017.

### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Assegura-se a todos os enfermeiros abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho o adicional de Insalubridade no valor de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do salário mínimo, salvo constatação de grau máximo de insalubridade em laudo parcial da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Goiás.

**Parágrafo primeiro** - Aos enfermeiros que trabalham em Serviço Radioterapia com braquiterapia, no serviço com funções de administração de Quimioterápicos, fica assegurado um adicional de Insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base, por serem consideradas atividades insalubres de grau máximo.

**Parágrafo segundo** - As diferenças do adicional de insalubridade do período de 01 de março de 2017 a 31 de julho de 2017, decorrentes do reajuste salarial, devidas aos enfermeiros que se enquadram no parágrafo primeiro, serão pagas em duas parcelas, nas folhas de pagamento dos meses de agosto de 2017 e setembro de 2017.

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADICIONAL DE ASSIDUIDADE**

A ACCG assegura aos seus empregados enfermeiros(as) o adicional de assiduidade no percentual único de 10% (dez por cento) sobre o salário base.

**Parágrafo primeiro** - Para ter direito ao adicional de assiduidade o empregado enfermeiro não poderá incorrer em qualquer falta ao serviço, salvo as justificativas previstas em lei (art. 473 da CLT) e atestados médicos recebidos e aceitos pelo médico de trabalho da ACCG.

**Parágrafo segundo** - As diferenças do adicional de assiduidade do período de 01 de março de 2017 a 31 de julho de 2017, decorrentes do reajuste salarial, serão pagas em duas parcelas, nas folhas de pagamento dos meses de agosto de 2017 e setembro de 2017.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALIMENTAÇÃO**

Fica garantido aos enfermeiros de jornada especial de trabalho de 12X36 h ou 12X72 h o fornecimento gratuito de alimentação, sendo jantar para o serviço noturno, e almoço para o diurno, não incorporando tais refeições aos salários como prestação "in natura".

**Parágrafo Primeiro** - Fica garantida a concessão de alimentação (almoço), aos empregados enfermeiros (as) da ACCG com carga horária de 08 (oito) horas diárias, adotando os critérios de normas estabelecidas pelo PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

**Parágrafo Segundo** - A ACCG poderá fornecer gratuitamente lanche ou café-da-manhã aos seus empregados que cumprem jornada diária acima de 04 (quatro) horas até 06 (seis) horas, diária, não constituindo salário "in natura".

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VALE TRANSPORTE**

A ACCG se obriga a fornecer o vale transporte de acordo com a Legislação Vigente.

**Parágrafo único** - O empregado que se desligar da Instituição se compromete a devolver o número de vales transportes restantes dos dias não trabalhados, caso contrário o valor equivalente será deduzido do acerto rescisório.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUXÍLIO CRECHE**

Fica estabelecido o auxílio creche no percentual de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, para cada filho com idade até 06 (seis) anos, desde que a instituição não mantenha creche e/ou convênio. O convênio mencionado não poderá acarretar ônus ao trabalhador.

### **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO DESLIGAMENTO MOTIVADO**

Fica estabelecido que o empregado despedido por justa causa será cientificado desta, por escrito e com menção dos motivos circunstanciados do ato patronal.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A homologação da rescisão do contrato de trabalho dos empregados que tenham mais de um ano de vínculo empregatício com o empregador, será realizada pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Goiás – SIEG, órgão representativo dos mesmos, junto ao Ministério do Trabalho.

**Parágrafo único** - Obrigam-se as empresas empregadoras a fornecerem no ato da homologação o comprovante de pagamento (TRCT), com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, devidamente preenchidos, os comprovantes de depósitos fundiários e da multa rescisória, se devida, bem como o exame médico demissional, nos termos da NR-7, do Ministério do Trabalho e ainda a carta abonadora, caso não tenha sido aplicada nenhuma penalidade por escrito ao empregado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

O pagamento das verbas rescisórias, bem como a homologação da rescisão contratual dar-se-ão nos prazos estabelecidos no Art. 477, parágrafo 6º, alíneas “a” e “b” da CLT, sob pena de ser aplicada a multa prevista no § 8º do mesmo dispositivo legal.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

É facultado ao empregador o direito de alterar o contrato de trabalho do empregado, no que diz respeito à função, horário, salário ou forma de pagamento, condicionada sempre a validade da alteração aos seguintes requisitos legais:

- I- Concordância escrita do empregado;
- II - Inexistência de prejuízo para o empregado sendo dele o ônus da prova desse prejuízo, na forma do Art. 818 da CLT;
- III- Sendo respeitadas, nesta hipótese, todas as cláusulas convencionais, na íntegra;

**Parágrafo único** - Não caracteriza redução salarial a redução de jornada com a respectiva redução proporcional do salário.

**Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  
**Qualificação/Formação Profissional**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO**

A ACCG poderá conceder até 05 (cinco) dias por ano de ausência remunerada para o empregado participar de eventos de aperfeiçoamento, pertinente a área de atuação do enfermeiro dentro da ACCG, desde que requerida com antecedência de até 03 (três) dias da realização do evento.

**Parágrafo único** - O Empregado deverá comprovar a inscrição no ato do requerimento e, ao final do evento, comprovar com o certificado de participação.

### **Outras estabilidades**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GARANTIA E EMPREGO**

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de demissão por justa causa:

**I** - Concede-se garantia de emprego à gestante desde a confirmação de gravidez até 05 (cinco) meses após o parto (Art.10, II "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

**II** - Gestante/aborto: por 02 (duas) semanas à gestante, em caso de aborto espontâneo, devidamente comprovado por atestado médico (art. 395 CLT).

**III** - Assegura-se a garantia de emprego durante 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 15 (quinze) anos.

**IV**- Acidente de trabalho e/ou doença profissional por 12 (doze) meses após a alta do órgão previdenciário, de acordo com o Art. 118 da lei 8.213 de 24 de julho de 1991.

**Parágrafo Primeiro** - Quanto aos trabalhadores na proximidade de aposentadoria de que trata esta cláusula, compreendido no item III, a estabilidade provisória será adquirida à partir do recebimento pela empresa da comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolado sem efeito retroativo de reunir ele as condições previstas.

**Parágrafo Segundo** - Aos abrangidos pelo item III, a estabilidade não compreende os casos de demissão por justa causa e se extinguirá, se não for requerida a aposentadoria, imediatamente após ter contemplado o tempo mínimo necessário à sua aquisição.

### **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE HORÁRIOS DE ESCALAS E REVEZAMENTO**

Fica estabelecida a obrigatoriedade de fixação, em local visível, do quadro de horário de trabalho e a escala de revezamento da empresa, de acordo com o Art. 74, parágrafo 2º da CLT.



## Compensação de Jornada

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO

Poderá haver compensação de horas de trabalho, desde que haja manifesta e espontânea anuência das partes, nas seguintes hipóteses:

I - reposição de folgas concedidas pela ACCG em véspera ou em dias subsequentes a feriados (dias pontes);

II - a pedido do empregado para atender motivos particulares e inadiáveis;

III- a pedido do empregado por motivo de doença em família ou acidente.

**Parágrafo Primeiro** - O empregado deverá encaminhar requerimento à chefia, contendo justificativa, cuja compensação poderá ser negociada entre as partes para cumprimento dentro de 120(cento e vinte) dias, contados a partir da ocorrência do fato, respeitando-se o limite máximo da jornada diária da seguinte forma:

a) na jornada de 06 (seis) horas diárias a compensação poderá acrescer à jornada diária no máximo de 02 (duas) horas de reposição;

b) na jornada de 08 (oito) horas diárias: a compensação poderá ser feita, acrescentando no máximo 02(duas) horas diárias.

**Parágrafo Segundo** - Opcionalmente o empregado poderá compensar as faltas referidas no *caput* em dias de férias, após transcorrido o período aquisitivo, limitado a uma (01) compensação por ano, respeitado o limite de 10 (dez) dias (art. 143, CLT).

**Parágrafo Terceiro** - As folgas relacionadas no "*caput*" ou as horas-extraordinárias realizadas ou programadas, poderão ser compensadas antes do direito ter sido gerado, ou até 120 (cento e vinte dias) dias após a aquisição desse direito.

## Intervalos para Descanso

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO LOCAL DE DESCANSO

Nos casos de plantão noturno, a ACCG destinará área privativa aos profissionais enfermeiros, com plenas condições de conforto e higiene.

## Controle da Jornada

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO CONTROLE DE HORARIO

Os profissionais abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho terão controle de frequência de conformidade com a CLT.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MUDANÇA DE PLANTÃO**

Em face à natureza especial da atividade hospitalar, fica estabelecido que a alteração do dia do plantão deverá ser comunicada pelo empregador 02 (dois) dias antes da data da alteração, no caso do período mensal, e, em caso de modificação eventual, com 04 (quatro) dias de antecedência.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS**

A ACCG poderá adotar o regime do Banco de Horas, respeitados os ditames de Lei nº 9.601/98.

#### **Faltas**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO ABONO DAS FALTAS**

Fica permitido o direito à ausência remunerada de mãe, pai ou responsável para levar seu filho menor ao médico, nas seguintes condições:

- a)** criança de até 12 (doze) anos de idade, nos termos da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- b)** que a liberação seja somente pelo período necessário para o atendimento médico do menor, mediante comprovação do médico pediatra, através de atestado. Neste caso, a concessão se limitará a uma vez por semestre. Exclui dessa concessão os empregados que trabalham na ACCG em regime de jornada reduzida de até 06 (seis) horas diárias ou jornada especial de 12X36, ou 12X72 horas, salvo nos casos de emergência ou de urgência atestado pelo médico pediatra;
- c)** nos casos da necessidade de internação do menor, comprovada pelo médico pediatra, essa liberação remunerada da empregada mãe será permitida somente por até 03 (três) dias, no ano em exercício;
- d)** esse benefício não se estenderá ao empregado que esteja em período probatório (experiência).

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ALEITAMENTO MATERNO**

Fica garantido à empregada componente da categoria enfermeiro, a redução de 01 (uma) hora diária para exercer o direito de amamentação ao recém-nascido até 6 (seis) meses de idade da criança.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS JORNADAS ESPECIAIS DE TRABALHO**

serão estabelecidas as jornadas especiais de trabalho 12x72h (doze horas de trabalho por setenta e duas horas de descanso), para os empregados com carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas mensais, ou 12 X 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), para as jornadas mensais de 220 (duzentos e vinte) horas, com intervalo de uma hora para descanso e alimentação.

**Parágrafo único** - O (A) enfermeiro (a) que laborar no regime compensatório 12x72 e 12x36 horas trabalhadas previsto no *caput*, poderá trocar 02 (dois) plantões no mês, com outro (a) enfermeiro (a), com a mesma carga horária que tenha contrato de trabalho na ACCG, desde que comunique a sua chefia seguinte:

I- O(a) enfermeiro(a) deverá ter um descanso mínimo 12 (doze) horas entre o plantão já previsto na escala e o plantão a ser trocado.

II- O(a) enfermeiro (a) deverá ter um descanso mínimo (12) horas entre o plantão a ser trocado e o plantão já previsto na escala.

### **Férias e Licenças**

#### **Licença Adoção**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA LICENÇA ADOTANTE**

As empresas concederão a licença-maternidade da adotante ou da que obtiver guarda judicial de criança nos termos do Art. 392-A da CLT.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA LICENÇA PATERNIDADE**

O empregado fará jus a licença paternidade à partir da data de nascimento de seu filho devendo comprovar o fato mediante declaração do hospital ou do profissional de saúde responsável pelo parto, bem como providenciar o competente registro de nascimento durante o prazo da licença, nos termos do Art. 10, parágrafo 1º do ACDT.

**Saúde e Segurança do Trabalhador**  
**Condições de Ambiente de Trabalho**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO REFEITÓRIO**

Ficam obrigados os empregadores a manter refeitório em seus estabelecimentos que assegure, aos empregados em serviço, um local limpo e condigno em que possam fazer suas refeições.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO BEBEDOURO**

Os empregadores ficam obrigados a instalar em local próximo e a acessível ao setor, andar ou pavilhão, bebedouro ou filtro para o fornecimento de água potável aos enfermeiros que estejam trabalhando.

**Equipamentos de Proteção Individual**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

A ACCG fornecerá os equipamentos de proteção individual aos trabalhadores, necessários ao exercício das funções, de conformidade com a legislação vigente.

**Uniforme**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO UNIFORME**

A ACCG fornecerá ao empregado uniforme completo, em número de **03 (três)** por ano, para uso exclusivo em serviço, quando assim o exigir.

**Aceitação de Atestados Médicos**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOS ATESTADOS MÉDICOS**

A ACCG poderá, a critério do seu médico do trabalho, exigir do empregado que apresentar atestado médico para afastamento do trabalho, exame laboratorial e/ou de outra natureza com o objetivo de confirmar, ou não, a doença atestada. Na hipótese da doença não ser confirmada, a Associação de Combate ao Câncer

em Goiás fica autorizada a descontar do salário os dias não trabalhados e os correspondentes repouso semanais.

## **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DOS EXAMES PERIÓDICOS**

Fica assegurado os exames periódicos de saúde aos enfermeiros, objetivando detectar problemas decorrentes do exercício profissional, nos termos da Norma Regulamentadora nº7, do Ministério do Trabalho e os enfermeiros a obrigação de fazer os exames, conforme solicitação do médico do trabalho.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE ACESSO**

Os dirigentes sindicais poderão ter acesso às dependências da ACCG, desde que solicitada antecipadamente por escrito à Direção, para o exercício de suas funções, sendo vedada divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, após a necessária identificação.

### **Acesso a Informações da Empresa**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA RELAÇÃO DE DESCOTADOS**

A ACCG enviará ao sindicato obreiro, cópias das Guias de Contribuição Sindical, com a relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto. (Precedente nº 041 do TST).

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

A instituição obriga-se a remeter ao sindicato representativo da categoria profissional (Precedente nº 111 do SDI do TST) no mês de março de cada ano, a relação dos seus empregados sindicalizados, integrantes da base de representação deste sindicato.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA**

A Associação de Combate ao Câncer em Goiás descontará, a favor do Sindicato dos Enfermeiros de Goiás – SIEG, a título de Contribuição Associativa, o valor equivalente a 1% (um por cento) do salário base mensal de cada enfermeiro. O valor correspondente ao desconto deverá ser repassado ao Sindicato dos Enfermeiros de Goiás - SIEG, no prazo de 10 (dez) dias a contar do desconto, sob pena de multa de 2% (dois por cento) e juro de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A Associação de Combate ao Câncer em Goiás descontará, a favor do Sindicato dos Enfermeiros de Goiás – SIEG, a título de Contribuição Assistencial, o valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário base dos enfermeiros sindicalizados, em 04 (quatro) parcelas de 2,5% (dois e meio por cento cada), nos meses de agosto/2017; setembro/17; outubro/2017 e novembro/2017, nos termos da Ordem de Serviço nº. 001, de 24/03/2009, do Ministério do Trabalho e Emprego.

**Parágrafo Primeiro** – O total correspondente ao desconto deve ser pago em guia própria do Sindicato, sob pena de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

**Parágrafo Segundo** – Fica garantido ao empregado sindicalizado o direito de oposição quanto ao desconto da Contribuição Assistencial, o qual deverá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias após a efetivação do desconto da primeira parcela da referida contribuição, através de carta a ser entregue no próprio Sindicato, que por sua vez encaminhará cópia à empresa até o dia 20 (vinte) do mês.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO QUADRO DE AVISOS**

A ACCG concederá espaço para a Entidade profissional obreira conveniente, instalar quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente ao setor competente da ACCG para os devidos fins, incumbindo-se estes da sua afixação dentro de 07 (sete) dias posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias político-partidárias ou ofensivas a quem quer que seja.

#### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO**

As controvérsias resultantes deste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região.

## **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

O presente instrumento aplica-se às relações de emprego que existem ou que venham existir entre os enfermeiros sindicalizados ou não e a Associação de Combate ao Câncer em Goiás.

### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

A Associação de Combate ao Câncer em Goiás reconhece a legitimidade do Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Goiás –SIEG para ajuizar Ação de Cumprimento (Art. 872, parágrafo único da CLT), com vista ao cumprimento deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo único** - Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador enfermeiro pertencente à empresa empregadora, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Acordo Coletivo de trabalho, isolada ou conjuntamente em favor do sindicato dos enfermeiros do Estado de Goiás.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - VALIDADE**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem vigência de 02 anos, iniciando-se em 01 de março de 2017, com término em 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 1º de março, ressalvando a realização de termo aditivo com relação ao reajuste salarial; adicional de insalubridade e discussão de novas cláusulas sociais a partir de 01.03.18.

**DIONNE HALLYSON SILVA DE SIQUEIRA**  
Presidente  
**SIEG - SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE GOIAS**

**PAULO MOACIR DE OLIVEIRA CAMPOLI**  
Presidente  
**ASSOCIACAO DE COMBATE AO CANCER EM GOIAS**

**ANEXOS**  
**ANEXO I -**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.